Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em
Em 7/4/971

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/71

Súmula: retifica o cargo de " Secretário para a Junta do Serviço Militar ", de provimento efetivo para, cargo em comissão.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.

Sala das Sessões, em___/___/___

_____
(Presidente)

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo de " Secretário para a junta do Serviço Militar", constante da Lei nº 127/70 (quadro do pessoal fixo da - Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná), - criado como sendo de provimento efetivo, passará a partir desta data, por fôrça desta Lei, a ser " Cargo em Comissão ".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor após a sua aprovação e conseqüente publicação no " Órgão Oficial do Município.-

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores :

À época que se elaborou os estudos preliminares para a reorganização da estrutura administrativa e quadro do pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, por equívoco, se consignou como sendo de provimento efetivo o cargo de " Secretário para a Junta do Serviço Militar ", quando na realidade o mesmo deveria constar como sendo " Cargo em Comissão ".

E, agora, para sanar tal omissão, estamos remetendo a essa Casa da Edilidade o projeto retro formulado.

Justifica-se, também, o fato que deu origem ao presente projeto, pela razão de estar o servidor daquela secção, subordinado diretamente ao Presidente da Junta de Alistamento, que no - caso, será sempre o Chefe do Poder Executivo, que recebe instruções para o funcionamento do referido órgão, da Circunscrição do Serviço Militar e mais as constantes em leis e regulamentos sôbre o respectivo serviço militar.

PROJETO DE LEI Nº 01/71 - Justificativa - fls. 2

Justifica-se, ainda, a necessidade da transformação da categoria do cargo, pela razão de ser o Presidente da Junta do Serviço Militar, o único responsável pelas ocorrências prejudiciais que possam advir do mau funcionamento daquela secção. - Assim sendo, como justo e lógico - já que o serviço obedece a leis e regulamentos especiais, estranhos aos atos disciplinares municipais -, que o funcionário que executa as tarefas, seja de integral confiança daquele que assume as responsabilidades pela sua perfeita e exata execução.

Ademais, frizamos que o cargo necessita ser em comissão, pelo acontecimento que o servidor que responde ou venha a responder pela Junta do Serviço Militar, antes de sua investidura no cargo, tenha ou venha a ter necessidade de participar de um período de estágio na Circunscrição do Serviço Militar, para aprendizagem do serviço e prova de capacidade para o desempanho da função À vista dessa exigência, o cargo não deve ser de provimento efetivo, pois para êsse tipo de função, a investidura do servidor sòmente se dará com a habilitação em concurso público de títulos e provas. E, nessas circunstâncias, poderá o candidato ser aprovado no concurso de títulos e provas e ser rejeitado no estágio a que se - deve submeter na Circunscrição do Serviço Militar, o que viria - criar verdadeiro tumulto, já que o Estatuto do Servidor Público do Município de Ivaiporã - Lei nº 126/70 -, dispõe em seu artigo 15, que os concursos públicos terão validade até o máximo de dois anos. Como faríamos então ? Se o Chefe do Poder Executivo o nomeasse, estaria contrariando a decisão das leis e regulamentos militares, e, se deixasse de fazê-lo, estaria contradizendo as disposições do Estatuto. Não é uma redundância ?

Diante das elucidações, cremos ter justificado o - motivo da necessidade da aprovação do projeto em aprêço.

Finalmente, esclarecemos que o cargo em comissão é caracterizado pela livre nomeação e exoneração de seu ocupante. Os cargos em " Comissão ", são exoneráveis " ad nutum ", pela natureza da confiança que se impõe pela relação jurídica e porque assim a lei o previu. Para nomeá-los, não se exige concurso, porque a Constituição abriu essa expressa exceção.

Ao encerrarmos, tornamos claro, que o servidor que atualmente responde pela Junta do Serviço Militar, está nomeado em regime probatório e não virá sofrer qualquer prejuizo com a transformação do cargo, pois que, está sujeito a exoneração, independente de processo administrativo, desde que cometa falta justificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/71 - Justificativa - fls. 3

Poderíamos, ainda, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tecermos inúmeras razões objetivas sôbre o caso em pauta. No entanto, elucidamos os pontos mais essenciais, pelo motivo de sabermos que essa Douta Casa de Leis, está formada por dignos representantes do povo e conhecedores dos intrínsecos problemas - que às vêzes afetam uma administração, como é o caso que ora se propõe.

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 22/71

Ivaiporã, 3 de Março de 1.971

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 9 / 3 / 71.-
PRESIDENTE

Senhor Presidente :

Anexo ao presente ofício, estamos remetendo a essa Douta Casa de Leis, o projeto de lei nº 01/71, - com a devida justificativa, para que sofra os trâmites legais.

Sendo sòmente o que se apresentava para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar nossos votos de alta estima e distinto aprêço,

Respeitosamente

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Odilon Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade